



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 658/93

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1994.

Dr. Manoel Pereira Costa
PREFEITO MUNICIPAL

O Povo do Município de Soledade de Minas, por seus representantes aprovam, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) As diretrizes e instruções para elaboração do Orçamento do Município de Soledade de Minas para vigência no exercício financeiro de 1994, estão estabelecidas na presente Lei.

Art.2º) Constituirá a Receita do Município:

- 1 - Tributos e contribuições de sua competência;
- 2 - Atividades, que por conveniência, poderá executar;
- 3 - Transferência conforme disposição constitucional;
- 4 - Convênios celebrados nas áreas - Federal, Estadual, outros Municípios e/ou particulares;
- 5 - Operações financeiras para obras e serviços públicos, com vencimentos além do exercício;
- 6 - Operações financeiras com pagamento no exercício, sem antecipação de receita.

Art.3º) A Receita será estimada, considerando-se:

- 1 - fatores de conjuntura que influenciar à produtividade, por fonte;
- 2 - obra e serviço quando remunerado, o seu montante;
- 3 - Fatos que possam influir na previsão de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- 4 - Aplicação restrita de modificações na Lei Tributária;

Parágrafo Único - Na Lei do Orçamento anual, com destaque serão adotados:

- 1 - Correção de valores em decorrência de defasagens verificadas
- 2 - Aplicação do critério em vigência a cada oportunidade, na estimativa de valores de receita e fixação de despesas;
- 3 - Autorização para suplementar despesas de custeio com pessoal até as necessidades verificadas, com observância aos dispositivos constitucionais, e inclusive para manutenção de convênios firmados anterior a esta lei, e ainda em 25% (vinte e cinco) por cento para as demais despesas; todos com abertura de créditos adicionais, com recursos transferidos entre o orçamento e os previstos em Lei.

Art.4º - Fica autorizada e obrigada a Administração Executiva a prover-se de meios que possibilitem a efetuar a arrecadação de todos tributos de sua competência, principalmente de Contribuições de Melhoria.

Parágrafo 1º - Terá ampla divulgação a forma de lançamento, cobrança e arrecadação dos Tributos Municipais.

Parágrafo 2º - Fica obrigada a Administração Municipal a reduzir a dívida ativa inscrita, independentemente ou não.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 658/93- continuação - 02

Art.5º) A Legislação Tributária para o exercício de 1994, sofrerá as influências decorrentes de reformulações nas áreas Federal e Estadual, e outros que se verificarem para aplicação no Município.

Art.6º) Tributos previstos de ações econômicas e exercidas pela Prefeitura terão revisão e atualização em suas fontes, considerando-se fatores de conjuntura e sociais que determinem às produtividades.

Art.7º) Despesas do Município são as destinadas para aquisições de bens e realizações de obras e serviços sob formas legais, com objetivos de solucionar os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Nos gastos do município com obras e realização ou manutenção de serviços para 1994, serão considerados para fixação:

- 1 - A Carga de trabalho programado;
- 2 - Soma de fatores que determinem alterações geradas pelos gastos;
- 3 - Se remunerado o serviço, a receita compensação;
- 4 - Projeção de gastos com pessoal, observando-se a Política Salarial no Município e respeitando-se o limite constitucional;
- 5 - Avaliação de obras e serviços, com prioridades da Prefeitura e da comunidade;
- 6 - Do valor aplicado em obras ou serviços, o retorno em produtividade para o Município;
- 7 - Amortização de dívidas, manutenção de encargos e aumento do patrimônio.

Art.8º - A Lei Orçamentária será dotada, obrigatoriamente de:

- 1) Recursos para pagamento de dívida pública e seus serviços;
- 2) Recursos para cumprimento de disposição Constitucional Federal-Art.100;
- 3) Recursos para pagamento de pessoal e encargos bem como Agentes Políticos.

Art.9º - Verificando os setores, o Município destacará as prioridades nas áreas urbana e rurais, para execução de suas metas, dentre as quais abrangerá:

1) ADMINISTRAÇÃO-PLANEJAMENTO-FINANÇAS

- a) Revisão de sua estrutura administrativa;
- b) Aplicação determinada em lei das correções tributárias;
- c) Aperfeiçoamento de recursos humanos, modernização administrativa, informatização do trabalho e comunicações;
- d) Aplicação da Legislação própria para remuneração de agentes políticos;
- e) Reforma do plano de cargos, com avaliação e valorização dos servidores e suas remunerações;
- f) Revisão para reversão ou não e regulamentação



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 658/93 - continuação -

Handwritten signature
Pendente para Costa
PREFEITO MUNICIPAL

do sistema de previdência e assistência social, para servidores municipais;

g) Revisão do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e legalização de situações pendentes com aplicação das disposições constitucionais;

h) Manutenção de convênios administrativos existentes com Órgãos e entidades de Utilidade pública; e realização de outros autorizados nesta Lei.

i) Aquisições de equipamentos, inclusive veículo para o setor;

2) EDUCAÇÃO

a) Aquisição de imóveis, ou obtenção; para funcionamento de creche, pré-escola-Ensino Fundamental e/ou outros, nas áreas urbana e rurais;

b) Aquisição de materiais permanentes para equipamento de creche, pré-escola, ensino fundamental e/ou outros nas áreas urbana e rurais, inclusive veículos, para transportes educacionais;

c) Realização de obras para funcionamento de creche, pré-escola, ensino fundamental e/ou outro, em áreas urbana e rurais, inclusive recreativas, esportivas, culturais-sociais;

d) Manutenção de atividades em geral para funcionamento de creche, pré-escola, ensino fundamental, em áreas urbana e rurais;

e) Reciclagem e aperfeiçoamento do pessoal de educação da Prefeitura;

f) Manutenção de convênios existentes, e realização de novos, autorizados nesta lei, para obras e/ou serviços nas Escolas Estaduais do Município;

g) Manutenção de convênio existentes e realização de outros, autorizados nesta lei para melhoramentos de merenda escolar;

h) Concessão programada de bolsas de estudos e transporte para escolares em continuidade ou aperfeiçoamentos educacionais.

3) SOCIAL

a) Direcionamento de recursos financeiros, materiais, obras e/ou serviços para entidades, comprovadamente, filantrópicas assistenciais, da Comunidade e Inter-Municipal que prestem serviço para o Município;

b) Concessão de recursos para aquisição de materiais permanentes, realização de obras para entidades esportivas;

c) Concessão de recursos para aquisição de materiais, equipamentos para patrimônio, realização de obras para entidades culturais;

d) Realização de obras e aquisições de equipamentos para promoções sociais, recreativas, esportivas, cívicas, culturais;

e) Manutenção de atividades festivas sociais de tradição e novas implementações comemorativas de eventos culturais no Município e com representações em outros;

f) Convênios com entidades de assistência social para realização de programas de atendimento, educação e trabalho soci-



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
* LEI MUNICIPAL Nº 658/93 - continuação

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

al (cursos): inclusive planejamento familiar.

4) HABITAÇÃO

bano e rural;

Prefeitura, urbano e rural;

urbana e rural;

sões de habitação;

grama Habitacional nas áreas urbana e rurais;

5) RURAL

tência técnica aos produtores rurais;

dimento programado de produtores rurais visando aumento de produtividade;

e pragas, no setor animal e agrícola, rurais;

ções educativas de produtos, gerados na zona rural, inclusive artesanatos;

bairros rurais;

rais;

para fornecimento aos produtores rurais para aumento da produção agrícola;

educativo.

6) ECONÔMICOS

cio e desenvolvimentos produtivos para gerar empregos, melhor situação econômica da comunidade;

de vias urbanas;

drenagem em estradas vicinais rurais;

mata-burro, passagem de gado, paredão de arrimo-bueiros-etc.) em estradas vicinais rurais;

urbana;

trimônio e serviço público;

de obras e edificações públicas;

is, veículos e equipamentos para o serviço público municipal.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 658/93 - continuação - FOLHA 05

7) URBANISMO

- a) Ampliação e melhoramentos em geral de iluminação pública-eletrificação por programa administrativo ou convênios a serem firmados, autorizados nesta Lei;
- b) Ampliação e melhoramentos na telefonia para o município, por programas próprios ou convênios a serem firmados, autorizados nesta Lei;
- c) Pavimentação de vias urbanas;
- d) Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos em geral;
- e) Programa próprio ou consorciado com outros Municípios para reciclagem de lixo coletado do Município, autorizado nesta lei;
- f) Drenagem, dragagem, aterros, canalizações e outras obras para saneamento de áreas alagadiças e de fácil inundações, inclusive córregos neste Município;
- g) Construções novas, reformas, modificações em Projetos técnicos para melhor aproveitamento público nas áreas de praças, jardins, de lazer e logradouros públicos;
- h) Reversão para o sistema de iluminação pública-cemig, as existentes fora de padrão técnico, no município;
- i) Nomenclaturas, sinalizações, numerações de vias urbanas e edificações;
- j) Ampliação do serviço de televisão-aquisição de aparelhos para novos canais.

8) SAÚDE

- a) Reformulação total da estrutura existente-pessoal e serviços;
- b) Manutenção de convênios existentes, e realização de outros por autorização desta lei, para ampliação dos serviços médico-odontológico, laboratoriais, hospitalares, etc ; com Órgãos Públicos e/ou particulares;
- c) Programações de campanhas preventivas e de combate às doenças e surtos epidêmicos, com trabalhos de orientações, com prioridade para áreas carentes;
- d) Aquisições de imóveis para utilização com o setor de saúde;
- e) Realização de obras de saneamento básico, visando a proteção de saúde;
- f) Combate às pragas nocivas, inclusive com saneamento de áreas infestadas de insetos.
- g) Aquisição novas e manutenção de equipamentos para unidades de saúde; urbana e rurais;
- h) Aquisição de medicamentos para manutenção de serviços de saúde e aviamentos de receitas dos atendidos;
- i) Aquisição de veículos e manutenção dos existentes para o setor de saúde;
- j) Programa com prioridades de atendimento para infância, maternidade, velhice e excepcionais.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 658/93 - continuação -

Fl. 06

Dr. Dandery Pereira Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Art.10º) No orçamento anual será evidenciado a política do Governo dentro do critério de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.11º) Na estimativa de receita e fixação de despesas, para os serviços do Município, com ou sem remuneração, será integrado da política administrativa do Governo Municipal.

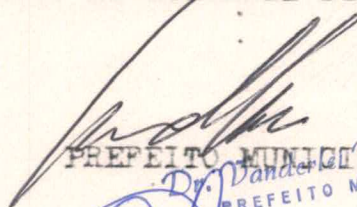
Art.12º) O orçamento de 1994 poderá dotar recurso para subvencionar entidades de direito privado, sem fins lucrativo e reconhecida de utilidade pública, à conveniência administrativa, que venha demonstrando de seus trabalhos para a Comunidade.

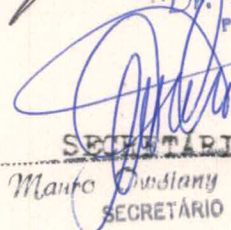
Art.13º) Na elaboração orçamentária, para as despesas de capital resultando criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços municipais em funcionamentos, excluído amortizações de empréstimos, terão prioridades as metas desta lei e manutenção dos existentes.

Art.14º) Fica autorizado ao Executivo Municipal a; na elaboração do orçamento programa para o exercício financeiro de 1994, consignar dentro das próprias dotações a cada função fixada, recursos suficientes para manutenção de convênios que devem ser assinados, mediante conhecimento imediato ao Legislativo, com Órgãos Governamentais-Federal e Estadual e/ou outros Municípios, visando realização de obras, serviços, aquisição de equipamentos, de natureza social, educacional, saúde, e outros de utilidade pública, sem prejuízo dos inseridos na respectiva lei.

Art.15º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, EM 08 de Junho de 1993.


PREFEITO MUNICIPAL
Dr. Dandery Pereira Costa
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO
Mauro Custany Rocha
SECRETÁRIO